



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS 002/2014

O MUNICÍPIO DE QUARAÍ, torna público que, no dia **26/03/2014**, às **11:00horas**, estará recebendo e procedendo à abertura dos envelopes dos documentos de habilitação previstos no preâmbulo e das propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo Menor Percentual, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como com as expressas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Quaraí, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

ITEM 1 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1.1. Os licitantes deverão entregar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo, os envelopes nº 01 – Documentação e nº 02 – Proposta de Preços, fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope, respectivamente:

AO MUNICÍPIO DE QUARAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 002/2014
ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

AO MUNICÍPIO DE QUARAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 002/2014
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA LICITANTE

1.2. Os documentos exigidos no Envelope Nº 01 - Documentação - poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

1.3. A autenticação pelo servidor municipal será realizada **até o dia anterior ao recebimento dos envelopes.**

ITEM 2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO A ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência – Anexo I.

ITEM 3 – DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados nas dependências da licitante contratada, e, quando necessário, perante a Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência Municipal.

3.2. Os serviços serão recebidos e atestados sua execução mensal por servidor designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização, pela Secretaria da Fazenda.

3.3.O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

ITEM 4 - DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o terceiro dia anterior a entrega dos envelopes**, os seguintes documentos:

4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual;

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Cédula de identidade dos diretores da empresa.
- d) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações (inciso introduzido pela Lei nº9.854 de 27/10/99).

4.2 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova do Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica, sede ou filial, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (INSS);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:
 - e.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, na sede da Licitante e Certidão quanto à dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal da sede da Licitante;
 - e.2) Certidão de Quitação de tributos estaduais junto à Fazenda Estadual, da sede da Licitante;
 - e.3) Certidão de Quitação de tributos municipais junto à Fazenda Municipal, da sede da Licitante.
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

4.3– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de aptidão técnica, expedido por pessoa jurídica (s) de direito público ou privado, incluindo as características dos serviços, comprovando sua aptidão no desempenho das atividades pertinentes e compatível com o objeto desta Licitação.

4.4 – QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social. Poderão ser aceitas do penúltimo exercício social somente até 4 (quatro) meses do encerramento do último, tendo-se por referência a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de empresas constituídas dentro deste exercício social, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, com os Termos de Abertura e Enceramento;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à abertura.

4.5 – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA:

a) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope de habilitação (nº01), declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e certidão simplificada da Junta Comercial ou cópia do certificado de registro de enquadramento da Junta Comercial em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada pela Junta Comercial, expedida no máximo há 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação, além de todos os documentos previstos no edital.

b) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação (nº01), declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender a **alínea “a” do Item 4.2**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

d) A cooperativa que atender a **alínea “b” do Item 4.2**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

e) O benefício de que trata os itens anteriores não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

f) O prazo que trata as **alíneas “c” e “d” do item 4.2**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido o interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

g) A não regularização da documentação, no prazo fixado nas **alíneas “c” e “d” do item 4.2**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

OBS: Os documentos supra-relacionados poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente por funcionário da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

ITEM 5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Na parte externa do envelope devesse constar:

AO MUNICÍPIO DE QUARAI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº002/2014

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PROPONENTE)

5.2 - Para efeito de habilitação, a(s) empresa(s) ou cooperativa(s) concorrente(s) deverá (ão) apresentar no envelope 01:

a) Certificado de Registro Cadastral desta Prefeitura, atualizado;

b) Os documentos descritos no item 4.2 alíneas “c”, “d”, “e1,2,3” e “f, 4.3, 4.4 alínea “b”;

c) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

- e) A não apresentação da credencial, ou a incorreção do documento da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pelo licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação;
- f) Fica facultado aos licitantes a apresentação dos documentos constantes no item 4.1 e demais documentos dos itens 4.2, 4.3 e 4.4.**
- g) Os documentos supra-relacionados poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente por funcionário da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

ITEM 6 – DAS PROPOSTAS.

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em duas vias, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas, de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:

6.1.1. Carta Proposta da Licitante – Anexo I (Termo de Referência), nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.1.2. Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas da prestação dos serviços e características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, será proposto um percentual fixo sobre o valor total recuperado do tributo pago a maior, expresso com no máximo duas casas decimais, que deverá ser aplicado independentemente de quaisquer despesas efetuadas, para lograr êxito na recuperação do crédito, expresso em algarismo e por extenso, conforme Termo de Referência – Anexo I, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.1.2.1. Em caso de divergência entre os percentuais expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.

6.1.3. Declaração expressa de que nos percentuais contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: mão de obra especializada, impostos, taxas, royalties, transportes, estadia e alimentação e outros, conforme Anexo IV – Carta Proposta da Licitante;

6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

6.1.5. Prazo de início da prestação dos serviços, não superior a 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

ITEM 7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço, ou seja, menor percentual ofertado pela prestação dos serviços.**

7.2. As propostas apresentadas serão analisadas, quanto aos aspectos formais, as especificações, qualidade e discriminação dos serviços propostos, em atendimento as exigências do Edital, somente as propostas aprovadas serão consideradas para a fase de classificação de preços.

7.3. Serão desaprovadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4. As propostas de preços aprovadas serão lidas para conhecimento de todos e, a Comissão classificará o licitante autor da oferta de menor percentual.

7.5. O empate real entre duas ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de percentual entre as propostas escritas. Neste caso o vencedor ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão da presente Licitação, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.

7.6. Definido o menor percentual obtido para a contratação, a Comissão de Licitações examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto a exequibilidade ou excessibilidade, conforme o valor percentual estimado para a contratação.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores percentuais simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.8. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital e seus Anexos, será declarada a licitante vencedora.

7.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a Comissão de Licitações examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração da licitante que atenda a todas as exigências do Edital.

7.9. Preferência de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições de empate de propostas.

7.10. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor valor percentual.

7.11. As condições aqui estipuladas somente serão aplicadas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. Não será aceita, sob quaisquer hipóteses, nem desculpas de erro de digitação ou outras, desistência das propostas escritas após a entrega dos envelopes que contenha as propostas de preços em forma de percentual, nem tão pouco será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislação pertinente e as seguintes sanções:

7.13. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta retirada ou desistida, recolhida ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a confirmação da desistência e notificação de recolhimento pela Administração.

7.14. declaração de inadimplência junto a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, e impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

7.15. Será admitido apenas 01(uma) licitante vencedora para a prestação dos serviços.

7.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e licitantes presentes.

7.17. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos das demais licitantes.

7.18. Será publicado com a afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal Quaraí, o resultado desta licitação com a licitante vencedora para a prestação dos serviços.

ITEM 8- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1 – Os preços a serem cotados, em forma de percentual sobre o valor recuperado, deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais.

8.2 – Os preços deverão ser cotados em percentual - %

8.3 - Deverão ser computados nos preços propostos da prestação de serviço: fornecimento de mão de obra qualificada, recursos técnicos necessários, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive transportes, estadia e alimentação, que serão de total responsabilidade da proponente.

8.3 – O percentual máximo admitido para remuneração dos serviços é de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos créditos recuperados.

ITEM 9 – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria da Fazenda	2	063	Manutenção dos Encargos Gerais do Município	3390390000	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	8040

ITEM 10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Quaraí, somente após os créditos recuperados serem colocados à disposição para o Município de Quaraí.

10.2. O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a disponibilização dos recursos recuperados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços executados, valor total, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

10.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

10.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

ITEM 11 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

No prazo de até 05 dias a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a Prefeitura Municipal de Quaraí o Objeto licitado.

ITEM 12 – DOS RECURSOS

Dos atos praticados pela administração no curso do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do que dispõe o art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

ITEM 13 – DAS PENALIDADES E MULTAS

A Contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato:

De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

De 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

De 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para conclusão da obra.

c) A Multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE e possibilidade da rescisão contratual.

d) Rescindindo este instrumento pelos motivos mencionados nesta cláusula, sem prejuízo das demais condições deverá a empresa independente de notificação, interpelação judicial ou extra judicial, desocupar o local das obras e devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição do ato rescisório, sob pena de incidir em multa de 0,5% (zero, cinco por cento), sobre o total contratado, por dia que exceder o prazo fixado e, se for o caso compensados com os valores apurados dos serviços não faturados, mas já executados.

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

ITEM 14 – DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato.

ITEM 15 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do edital de licitação, termo de referência e minuta do contrato.

ITEM 16 – DOS ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter informações complementares sobre a licitação, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Quaraí de segunda a sextas-feiras no horário das 07h às 13h., ou pelo Fone (055) 423-1001 , FAX (055) 423-1961, com Lúcio Menna Barreto ou pelo site www.quarai.rs.gov.br.

ITEM 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcada, nem serão permitidos adendos ou modificações.

17.2 – Não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.

17.3 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de aceitar uma ou rejeitar todas as propostas apresentadas, de acordo com a conveniência do Município.

Quaraí-RS, 07 de março de 2014.

Ricardo Olaechea Gadret
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr.Heraclides Santa Helena
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO A ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, conforme especificações abaixo:

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A prestação dos serviços, tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - Regulamentação do Pregão Presencial, e na Lei nº 8.666/93.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Quaraí é conhecedor que de acordo com a Constituição Federal nos termos do art. 201, §º 11, da CF/88 (*Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei*), que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor é que devem sofrer a incidência da contribuição previdenciária.

Ainda, que legislador federal determinou o enquadramento da alíquota RAT – Riscos Ambientais no Trabalho – pela atividade econômica preponderante da empresa, conforme o disposto no artigo 202 do Decreto nº 6.042 de 12/02/2007 e Instrução Normativa 1.080/10, artigo 72, §1º, inciso I, “c” e “d”, e não de forma generalizada, como é o caso do Município, que embora exerça atividades de administração pública, tem como preponderância outras atividades consideradas na classificação de risco leve, ou seja, podendo-se aplicar a alíquota de 1% (um por cento) ao RAT (Riscos Ambientais no Trabalho).

Dessa forma, o Município tem conhecimento de que as verbas indenizatórias, de acordo com recentes decisões judiciais, não há incidência de contribuição social e a alíquota praticada para o recolhimento do RAT está em desacordo com os preceitos legais, já que seu recolhimento é superior ao devido.

Por isso, é possível que o Município tenha realizado recolhimentos a maior no que diz respeito à contribuição previdenciária devida ao Regime Geral de Previdência Social. Do mesmo modo, por também contribuir para o Instituto Próprio de Previdência, é possível também que tenham sido realizados recolhimentos indevidos ao Instituto.

Desse modo, mostra-se evidente que o Município detenha créditos decorrentes de recolhimentos indevidos no que diz respeito à contribuição previdenciária junto ao Instituto Próprio de Previdência, assim como ao Regime Geral de Previdência. Todavia não há nos quadros de servidores do Município profissionais ou técnicos que possam efetuar tal procedimento, primeiro porque não é uma atividade fim, e sim atividade meio, segundo, porque todo o contexto é uma mescla de técnico e jurídico, envolvendo pelo menos quatro setores desta municipalidade: Jurídico, Contabilidade, Setor de Pessoal e Finanças, além do que o corpo técnico existente já está sobrecarregado de afazeres administrativos e jurídicos e não dispõe de todo tempo e de todo o conhecimento para a realização do objeto.

Sabendo da sua complexidade, mas reconhecendo a importância e o dever de zelar pela receita do Município, inclusive na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobreveio então a decisão de proceder o presente certame a fim de selecionar empresas especializadas e de notório conhecimento intelectual para que proceda com as devidas avaliações, justificativas e acompanhamentos.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o percentual de remuneração sobre o valor recuperado, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, mão de obra especializada, taxas, impostos, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A Secretaria da Fazenda poderá se valer de análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I Termo de Referência.

4.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor percentual de remuneração sobre o valor recuperado, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

5.2. O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

5.3. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada há sessenta meses, conforme art.57 Inciso II da Lei 8.666/93

6 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços serão executados nas dependências da licitante contratada, e, quando necessário, perante a Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência Municipal.

6.2. Os serviços serão recebidos e atestados sua execução mensal por servidor designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização, pela Secretaria da Fazenda.

7 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela Administração Municipal que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à especificação e normas estipuladas no Termo de Referência.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria da Fazenda.

8.2. A presença da fiscalização da Secretaria da Fazenda não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para sua adequação ou refazimento dos serviços.

9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços no Município.

9.2. Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato.

9.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

9.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

9.5. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Município, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

9.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: mão de obra qualificada, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes, estadias, alimentação e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quaraí.

9.7. Providenciar a imediata correção às suas expensas, de todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos ou deficiências apontadas pelo Município, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto a sua legalidade, prejuízo ou atraso na conclusão dos serviços.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas.

9.9. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e entrega nos prazos acordados;

9.10. Não transferir a outrem, no todo, a execução do objeto contratado;

9.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços.

9.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das condições deste processo de contratação.

10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

10.3. Indicar o representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

10.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

10.5. Disponibilizar toda a estrutura física, materiais e documentação necessária para execução dos serviços.

10.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Quaraí, somente após os créditos recuperados serem colocados a disposição para o Município de Quaraí.

11.2. O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a disponibilização dos recursos recuperados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços executados, valor total, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

Quaraí-RS 07 de março de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr.Heraclides Santa Helena
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014
MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE QUARAÍ, estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. nº 88.123.492/0001-53, com sede à Av. Artigos, 310, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Olaechea Gadret, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Quaraí/RS, denominado CONTRATANTE, e EMPRESA....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com endereço na rua....., nº ..., na cidade de Quaraí, Estado RS, neste ato representado por seu Sr., CPF nº, portador da CI nº SSP/RS, como CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em observância a Tomada Preços n.º 002/2014, homologado em .././2014, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal n.º 60/2005, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO A ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL**, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência – Anexo I.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Quaraí, somente após os créditos recuperados serem colocados à disposição para o Município de Quaraí.

2.2. O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a disponibilização dos recursos recuperados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços executados, valor total, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

2.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

2.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E PRAZO

3.1. Os serviços serão executados nas dependências da licitante contratada, e, quando necessário, perante a Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência Municipal.

3.2. Os serviços serão recebidos e atestados sua execução mensal por servidor designado, especialmente para acompanhamento e fiscalização, pela Secretaria da Fazenda.

3.3.O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

3.4. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada há sessenta meses, conforme art.57 Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Secretaria da Fazenda	2	063	Manutenção dos Encargos Gerais do Município	33903900 0000	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	8040

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

5.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a). Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços no Município.
- b) Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato.
- c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
- d) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do Município, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: mão de obra qualificada, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes, estadias, alimentação e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quaraí.
- g) Providenciar a imediata correção às suas expensas, de todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos ou deficiências apontadas pelo Município, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto a sua legalidade, prejuízo ou atraso na conclusão dos serviços.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas.
- i) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e entrega nos prazos acordados;
- j) Não transferir a outrem, no todo, a execução do objeto contratado;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços.
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das condições deste processo de contratação.
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- c) Indicar o representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

- d)** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- e)** Disponibilizar toda a estrutura física, materiais e documentação necessária para execução dos serviços.
- f)** Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, e comprovados a juízo da Secretaria Municipal da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

6.1. **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

6.2. **Multa** de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

6.3. **Suspensão** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

6.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

7.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quaraí, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

8.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quaraí, de _____ de 2014.

Ricardo Olaechea Gadret
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas: _____
